

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 1 DE 11	

1. OBJETIVO

A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria da PBG S/A tem o objetivo de instituir os critérios e procedimentos a serem observados para a composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da PBG S/A.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, serão utilizadas as seguintes definições:

3.1. **Companhia:**

A PBG S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 83.475.913/0001-91.

3.2. **Portobello Grupo:**

PBG S/A e suas sociedades controladas, sendo elas a Companhia Brasileira de Cerâmica S/A, Mineração Portobello Ltda, Portobello Shop S/A, PBTech Ltda., Portobello América Inc. e Portobello América Manufacturing LLC e quaisquer outras que venham a ser constituídas.

3.3. **Comitês de Assessoramento:**

Os Comitês de Assessoramento são grupos instituídos pelo Conselho de Administração com o objetivo de o auxiliar em assuntos relevantes para o desenvolvimento da Companhia, visando agregar valor ao auxiliar na condução dos negócios.

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 2 DE 11	

4. DIRETRIZES

A indicação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia deverá observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como, nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

As indicações para o Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia devem procurar alcançar uma composição multidisciplinar, com complementaridade de experiências, buscando, entre seus membros diversidade de conhecimentos, experiências profissionais, visão estratégica do negócio e conhecimento de boas práticas de governança corporativa, a fim de beneficiar a Companhia com a pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

5. PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO

5.1. Conselho de Administração

(i) Composição

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, observando-se que, na ocasião da eleição, a Assembleia Geral primeiramente determinará a quantidade de membros do Conselho a serem eleitos.

É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 3 DE 11	

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato, sendo facultada a eleição do substituto designado.

O Conselho de Administração e seus membros serão submetidos à uma avaliação de suas atividades ao final de cada mandato, conforme critérios previamente estabelecidos, podendo ser estabelecida periodicidade inferior por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

(i) Conselheiro Independente

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, o que for maior, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e art. 13, § 2º do Estatuto Social da Companhia, devendo a caracterização dos indicados como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.406/76. Sempre que o percentual aqui referido resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 4 DE 11	

arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Não se enquadra como conselheiro independente aquele que:

- a. É acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- b. Tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- c. É cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de seu acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de seu acionista controlador; e
- d. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou de seu acionista controlador.

A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas, que poderá basear sua decisão:

- a. Na declaração do indicado como conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma situação que possa implicar na perda de independência do conselheiro independente;
- b. Na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Podem implicar na perda de independência do Conselheiro Independente e devem ser analisadas, independente em razão das características e extensão do relacionamento, as situações a seguir:

- a. Existência de vínculo familiar até segundo grau de acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 5 DE 11	

- b. Ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- c. Manutenção de relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- d. Ocupação de cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- e. Recebimento de outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação acionária e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

(ii) Processo de Indicação

A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pelo grupo controlador ou por qualquer acionista da Companhia. Para a indicação de membros do Conselho de Administração é indispensável o preenchimento dos seguintes critérios:

- a. Reputação ilibada;
- b. Alinhamento e comprometimento com os valores e cultura da Companhia, bem como, seu Código de Conduta Ética e políticas internas;
- c. Isenção de conflito de interesses com a Companhia, incluindo não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia;
- d. Experiência profissional em cargos estratégicos;
- e. Disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 6 DE 11	

No caso de indicação de candidato ao cargo de Conselheiro Independente, deverá ser formalizada declaração assinada pelo indicado, atestando seu enquadramento aos critérios de independência estipulados nesta Política, no Estatuto Social da Companhia e determinados no Regulamento do Novo Mercado.

A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pela Assembleia Geral, conforme previsto no art. 13 do Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

5.2. Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

(i) Critérios para a Composição

Sempre que entender necessário, o Conselho de Administração poderá determinar a formação de comitês de assessoramento (“Comitê” ou “Comitês”) e/ou a contratação de especialistas, com objetivos claramente definidos, para dar suporte às suas atividades e ao cumprimento das suas atribuições.

Conforme necessário, o Conselho de Administração definirá quais Comitês serão constituídos, bem como o objetivo e o escopo de trabalho de cada Comitê, nos termos de seu regimento interno. Os Comitês serão constituídos de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que dentre eles um exercerá a função de Presidente e um exercerá a função de Secretário.

Caberá ao Conselho de Administração, para cada Comitê:

- a. Nomear seus membros, que poderão ser membros do Conselho, Diretores ou empregados da Companhia, bem como profissionais do mercado com conhecimento técnico específico na área de atuação do respectivo Comitê, respeitando-se as regras próprias do Comitê de Auditoria;
- b. Designar o seu Presidente, dentre os membros nomeados; e

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 7 DE 11	

O Comitê de Auditoria, em especial, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- a. No mínimo 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente da Companhia;
- b. No mínimo 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- c. Poderá o mesmo membro do Comitê de Auditoria acumular as duas características nas alíneas (a) e (b) acima.

É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus Diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

(ii) Processo de Indicação

A indicação de membros para composição dos Comitês deverá ser realizada pelo Conselho de Administração, respeitando-se as diretrizes desta Política, e deverá observar os mesmos critérios estabelecidos para a indicação e avaliação de membros do Conselho de Administração.

5.3. Diretoria Estatutária

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 8 DE 11	

(i) Critérios para a Composição

A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatórias as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, (iii) Diretor Vice-Presidente; e, (iv) Diretor. Os demais Diretores, quando eleitos, não terão designação específica. O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

A composição da Diretoria deverá combinar os interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como a responsabilidade social e ambiental, pautados pela legalidade e ética.

(ii) Processo de Indicação

A indicação dos membros da Diretoria será realizada pelo Conselho de Administração, devendo ser observados, necessariamente, os seguintes critérios:

- a. Reputação ilibada;
- b. Alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, bem como seu Código de Conduta Ética e políticas internas;
- c. Isenção de conflito de interesses com a Companhia;
- d. Formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- e. Experiência profissional em cargos estratégicos na gestão de negócios;
- f. Habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
- g. Não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 9 DE 11	

h. Dedicar-se integral e exclusivamente à função e responsabilidade assumidas.

A eleição dos membros da Diretoria será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável. A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá levar em consideração as avaliações individuais anuais de performance que consideram o desempenho e o potencial do Diretor.

No caso de vacância de cargos na Diretoria, compete à este órgão como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

6. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A presente Política entrará em vigor na ocasião da aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, podendo ser consultada no site da companhia: <https://ri.portobello.com.br>.

Em caso de dúvida sobre a aplicação ou interpretação da presente Política, o Departamento Jurídico e de *Compliance* e a Secretaria de Governança deverão ser consultados.

As atualizações desta Política, quando necessário, serão previamente avaliadas pelo Comitê de Auditoria e submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

7. POLÍTICAS E NORMAS ASSOCIADAS

a) Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações)

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 10 DE 11	

- b) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
- c) [Estatuto Social da PBG S/A](#)
- d) Código de Conduta Ética da Portobello Grupo
- e) Regimento Interno do Conselho de Administração
- f) Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração Vigentes
- g) Política de Remuneração

Portobello Grupo	Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária	REV.: 00	
		PÁG.: 11 DE 11	

ANEXO 01

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE CONSELHEIRO INDEPENDENTE

Pelo presente Instrumento, atesto meu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da Bolsa, Brasil e Balcão - B3, bem como Estatuto Social da PBG S/A.

Declaro, ainda, que recebi e tomei ciência do conteúdo da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária, bem como do Estatuto Social da PBG S/A.

Local e data:

Nome e assinatura:

CPF: